



DECRETO Nº 1158 DE 29 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E NORMAS COMPLEMENTARES PARA A IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS DIRETRIZES CURRICULARES RELATIVAS À EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E DOS POVOS INDÍGENAS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAI - RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 215, § 1º, da Constituição Federal, que impõe ao Estado a proteção das manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 26-A e 79-B da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e pela Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que estabelecem a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio;

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional de Educação dispostas no Parecer CNE/CP nº 003/2004 e na Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO as Diretrizes estabelecidas pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

CONSIDERANDO as orientações estabelecidas pela Resolução SME Nº01/2026, de 14 de maio de 2026, que estabelece os critérios legais para as escolas da rede municipal atualizarem os dados dos alunos quanto a identificação étnico-racial no censo escolar e na plataforma EDUCONECTEBP.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí - RJ, abrangendo todas as instituições de Ensino Fundamental, em suas modalidades, e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Estas Diretrizes constituem orientações pedagógicas, princípios e fundamentos para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação do ensino, visando à formação de cidadãos conscientes em uma sociedade multicultural e pluriétnica, bem como ao combate sistemático ao racismo, ao preconceito e à discriminação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS



Art. 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena têm por objetivos:

- I. O reconhecimento, fortalecimento, resgate e valorização das identidades, histórias e culturas dos afro-brasileiros e dos povos indígenas, assumindo de igual modo a importância das matrizes europeias e asiáticas na formação nacional;
- II. A divulgação e a produção de conhecimentos, atitudes, posturas e valores que eduquem os cidadãos para a pluralidade étnico-racial, garantindo o respeito aos direitos legais e à consolidação da democracia brasileira;
- III. O desenvolvimento de uma prática pedagógica inclusiva, contínua e emancipatória que impeça a perpetuação de estereótipos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DOS CONTEÚDOS E DA MEMÓRIA HISTÓRICA LOCAL

Art. 3º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas serão ministrados de forma transversal e interdisciplinar ao longo de todo o ano letivo, integrando de maneira obrigatória os planos de ensino, os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) e os Regimentos Escolares.

Art. 4º Os planos de trabalho docente deverão incorporar, em todos os componentes curriculares da educação básica, as seguintes temáticas:

- I. O estudo da história da África e dos africanos, bem como a história e a cultura dos povos indígenas no Brasil;
- II. A história da luta, da resistência e da sobrevivência dos negros e dos povos indígenas no processo de colonização e escravidão;
- III. A contribuição fundamental desses povos na formação da sociedade nacional, resgatando seus legados nas áreas social, econômica, política, cultural, culinária e religiosa.

Art. 5º Como elemento central da identidade do município de Barra do Piraí, os currículos escolares das unidades de ensino deverão resgatar, obrigatoriamente, a história regional do Vale do Paraíba fluminense, com foco na cultura cafeeira e no protagonismo da população escravizada (indígena e negra) na construção sociocultural e econômica local.

§ 1º As propostas pedagógicas deverão abordar o complexo das grandes fazendas de café do século XIX localizadas no território barrense e nos distritos vizinhos, analisando de forma crítica as relações de poder, a opressão violenta do sistema escravista e os mecanismos de resistência cultural e física dos escravizados (como insurreições, fugas e a formação de quilombos na região).

§ 2º O ensino de história e geografia local evidenciará o papel dos trabalhadores escravizados e de seus descendentes na abertura de caminhos, na construção da infraestrutura urbana primordial, na arquitetura monumental e no desenvolvimento ferroviário de Barra do Piraí, outrora denominado "Entroncamento do Progresso" e sua expansão para os demais municípios do Estado do Rio de Janeiro e, em especial os que eram atendidos pelo trem de passageiros da extinta Rede Ferroviária Federal S.A.

§ 3º Será obrigatória a salvaguarda e a difusão do patrimônio cultural imaterial de matriz africana profundamente enraizado na região, tais como o Jongo, o Caxambu, as rodas de Capoeira, calangos, as folias de reis e as expressões religiosas tradicionais, reconhecendo-os como tecnologias de preservação de memória e identidade cultural.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação incentivará e articulará parcerias para a realização de estudos de campo pedagógicos, produção de materiais didáticos e pedagógicos, visitas mediadas e inventários patrimoniais voltados aos remanescentes das fazendas históricas, monumentos urbanos e comunidades tradicionais, garantindo que os estudantes compreendam o território local como um espaço vivo de memória histórica.



Art. 6º O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino incluirá obrigatoriamente as seguintes datas, que deverão ser tratadas como momentos de culminância pedagógica, reflexão crítica e desenvolvimento de projetos afirmativos interlineares:

- I. **19 de abril:** Dia dos Povos Indígenas;
- II. **20 de novembro:** Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí planejar, orientar, supervisionar, monitorar e viabilizar as condições para a efetiva aplicação deste Decreto, devendo para tanto:

- I. Garantir dotação orçamentária, condições materiais e financeiras para equipar as escolas com materiais didáticos e paradidáticos afirmativos, tais como brinquedos, jogos, bonecas e bonecos negros e indígenas, livros de literatura infantil, juvenil e adulta, recursos audiovisuais e instrumentos musicais de matrizes africanas e indígenas;
- II. Instituir e consolidar a política de formação continuada de professores e demais profissionais da educação, com foco nas relações étnico-raciais e na educação antirracista, assegurando espaços em horários de planejamento pedagógico;
- III. Estabelecer canais de comunicação, cooperação e intercâmbio de experiências com os movimentos sociais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs) e instituições de ensino superior;
- IV. Promover a ampla divulgação destas Diretrizes nas escolas da rede pública municipal, bem como organizar periodicamente mostras, feiras pedagógicas, fóruns ou seminários para a avaliação e socialização dos êxitos e das dificuldades encontradas no processo de ensino-aprendizagem, articulando parcerias com diferentes entes públicos e privados municipais.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 8º Cabe a cada unidade escolar pertencente à Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí:

- I. Registrar a declaração/autodeclaração étnico-racial de cada estudante no requerimento ou ficha individual de matrícula, sob a orientação dos responsáveis legais;
- II. Registrar em Diário de Classe e em acervos próprios as ações pedagógicas, estudos e projetos realizados em cumprimento a este normativo;
- III. Promover reuniões pedagógicas constantes visando o combate ao preconceito racial e ao racismo estrutural, traçando estratégias de intervenção imediata;
- IV. Encaminhar soluções educativas e institucionais intermediadas pelos órgãos colegiados escolares diante de situações de discriminação racial no ambiente escolar.
- V. Monitor o rendimento e desenvolvimento acadêmico dos alunos declarados pardos, pretos, indígenas e quilombolas, enquanto público atendido pela rede municipal de ensino, a fim de lhes assegurar a equidade no ensino e progressão na aprendizagem.

Art. 9º As instituições de ensino elaborarão e encaminharão à Secretaria Municipal de Educação um relatório semestral detalhado contendo a descrição das atividades pedagógicas executadas, os avanços obtidos e as dificuldades pedagógicas identificadas no cumprimento das diretrizes deste Decreto.

Parágrafo único: As fichas de identificação dos estudantes deverão constar a seguinte declaração:

Comunidade quilombola ou indígena: O (a) aluno(a) se declara descendente de família integrante de comunidade quilombola, indígena ou caiçara?

() Não () Sim, quilombola () Sim, indígena () Sim, caiçara



CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 10 Fica autorizada a criação e estruturação da Equipe Técnica de Monitoramento da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), com a finalidade de coordenar, orientar, acompanhar e avaliar sistematicamente a implementação das diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 11 A Equipe Técnica de Monitoramento possui natureza estritamente consultiva e pedagógica, não detendo caráter deliberativo nas instâncias administrativas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12 A Equipe Técnica de Monitoramento será composta por membros titulares e respectivos suplentes, observando-se a seguinte organização e distribuição de vagas:

- I. 02 (duas) vagas para representantes da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SME), que exercerão as funções de Presidência e Suplência da Presidência da equipe;
- II. 01 (uma) vaga para titular e 01 (uma) para suplente representando os docentes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- III. 01 (uma) vaga para titular e 01 (uma) para suplente representando os docentes da Educação Infantil;
- IV. 01 (uma) vaga para titular e 01 (uma) para suplente representando os Dirigentes/Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- V. 01 (uma) vaga para titular e 01 (uma) para suplente para membros representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra do Piraí (COMPIR/BP).
- VI. 01 (uma) vaga para titular e 01 (uma) para suplente para membros representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra do Piraí (COMPIR/BP).
- VII. 01 (uma) vaga para titular e 01 (uma) para suplente para membros representantes dos Centros de Ensino Superior e Universidades da região.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá instituir, por meio de ato normativo próprio (Portaria ou Resolução Complementar), o regulamento interno que disporá sobre a organização detalhada, o fluxo de reuniões, os critérios de indicação dos membros e as dinâmicas de funcionamento da referida Equipe Técnica de Monitoramento.

Art. 14 O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, bem como a ausência das temáticas étnico-raciais e da memória histórica local na Proposta Pedagógica das escolas, será objeto de diligência por parte da Equipe Técnica de Monitoramento e da SME, constituindo fator condicionante nos processos de regularização e aprovação documental das unidades escolares.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Situações omissas ou não contempladas expressamente por este texto serão submetidas à análise e ao pronunciamento conjunto da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 29 de junho de 2026.

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO